

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## MENSAGEM Nº 137, DE 2006

*Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto emendado da Convenção sobre Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado LUIZ SÉRGIO

### I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 137, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto emendado da Convenção sobre Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação por parte da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino Ruy Nunes Pinto Nogueira informa que a Convenção sobre Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar foi concluída em Londres, em outubro de 1972, na sede da Organização Marítima Internacional (IMO), tendo o Brasil a ratificado



CB41E90927

em novembro de 1974, após aprovação legislativa, nos termos do Decreto-Legislativo nº 77, de 1974.

*Acrescenta que o “...Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, conhecido pela comunidade marítima brasileira como RIPEAM, é de fundamental importância, devendo estar sempre disponível no passadiço de qualquer navio, na forma mais apropriada possível, para consulta pelo pessoal de serviço”.*

Destaca ainda o Ministro Interino que foram aprovadas posteriormente cinco emendas ao anexo da Convenção - o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar - e que a inclusão dessas Emendas, que já vigem internacionalmente, por meio de sua consolidação no texto original, gerando a convenção completa e o regulamento em forma integral, foi julgada conveniente pelas Partes contratantes.

As Emendas em apreço foram aprovadas por meio de cinco Resoluções da Assembléia da IMO:

a) Resolução A.464(XII), de 19 de novembro de 1981, cujas Emendas em anexo entraram em vigor em 01 de junho de 1983;

b) Resolução A.626(15), de 19 de novembro de 1987, cujas Emendas entraram em vigor 19 de novembro de 1989;

c) Resolução A.678(16), de 19 de outubro de 1989, cujas Emendas entraram em vigor 19 de abril de 1991;

d) Resolução A.736(18), de 04 de novembro de 1993, cujas Emendas entraram em vigor 04 de novembro de 1995; e

e) Resolução A.910(22), de 29 de novembro de 2001, cujas Emendas entraram em vigor 29 de novembro de 2003.

É o relatório.

## **II . VOTO DO RELATOR:**



A Convenção sobre Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar é uma das mais importantes convenções firmadas no âmbito da Organização Marítima Internacional, IMO na sigla inglesa, tendo entrado em vigor em julho de 1977 e que hoje conta com 148 países signatários, abrangendo 97,92% da tonelagem mundial.

A COLREG, como é conhecida a convenção em sua sigla inglesa, substituiu o Regulamento contra Abalroamentos, de 1960, e o seu Regulamento, o RIPEAM, conta com 38 regras (“The COLREGs”), divididas em cinco seções, e com 4 Anexos, contendo especificações técnicas exigidas.

Interessante observar que a COLREG, bem como outras convenções da IMO, adota o procedimento da ‘aceitação tácita’, segundo o qual emendas acatadas pelo Comitê de Segurança Marítima e posteriormente pela Assembléia da IMO, por meio de, pelo menos, dois terços de votos favoráveis das Partes presentes, entrarão em vigor automaticamente em data previamente fixada, a menos que, nesse intervalo, mais de um terço das Partes expressem formalmente sua objeção.

A pertinência de tal procedimento está ligada ao dinamismo do setor, em que sempre surgem motivos para se introduzir novas regras ou alterar as existentes, e à necessidade de se implementar as alterações no curto prazo, em nome da segurança na navegação.

Devido a esse procedimento, as Emendas em apreciação já se encontram em vigor. Essas Emendas, em geral, alteram a redação ou introduzem novo texto às Regras do Regulamento, e estão de acordo com os fundamentos da Convenção já aprovada pelo Parlamento brasileiro e, portanto, se coadunam com os princípios que regem nossas relações internacionais, em particular, com o de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, disposto no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Desse modo, VOTO pela aprovação do texto emendado da Convenção sobre Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.



Sala da Comissão, em      de      de 2006

Deputado LUIZ SÉRGIO  
Relator



CB41E90927

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006**

*Aprova o texto emendado da  
Convenção sobre Regulamento para Evitar  
Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as  
Emendas adotadas até 29 de novembro de  
2001.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto emendado da Convenção sobre Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2006.



Deputado LUIZ SÉRGIO  
Relator

ArquivoTempV.doc



CB41E90927